PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 8/2024.

Maringá, 26 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei nº 687/2007, relativos ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá.

Ressalto que as alterações são necessárias, a fim de atualizar a Estrutura Organizacional do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores Municipais, bem como o órgão gestor do sistema, com o intuito de melhorar os serviços prestados aos beneficiários.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 27/02/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário (a) de Governo**, em 27/02/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 28/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3307744** e o código CRC **36683748**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 687/2007, relativos ao SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA) estará diretamente vinculado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O art. 3º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA), estará diretamente vinculado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, conforme especificado na tabela abaixo:

Quantidade	*Cargo*	*Descrição*	*Símbolo*
02	*Auditor*	*Deverá possuir formação acadêmica em Medicina, ou Enfermagem, ou Odontologia*	*Símbolo FGG*

Art. 3º O art. 6º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão considerados inseridos no Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA) todos os beneficiários previstos no artigo 5º desta Lei, incluídos aqueles que optarem pelo Auxílio à Assistência à Saúde Suplementar.

Parágrafo Único. O Auxílio à Assistência à Saúde Suplementar deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 4º O caput do art. 8º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus parágrafos:

Art. 8º A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal normatizará a identificação junto ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

Art. 5º O caput do art. 9º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Sistema será gerido pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, na forma disposta nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 6º O caput do art. 10 da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cabe à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, como órgão gestor do sistema:

Art. 7º O art. 13 da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal normatizará a coparticipação junto ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla**, **Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 27/02/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas**, **Secretário (a) de Governo**, em 27/02/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 28/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3307698** e o código CRC **54B58867**.